



PUBLICADO EM 31/12/04  
ATRAVÉS: Afixação no mural da  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
do Oeste-MS, em conformidade com  
o disposto no Art. 86 da Lei Orgâni-  
ca Municipal.  
ASSINATURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI N° 579/2004 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004.**

**AUTORES: VER. EDENILSON CARRARO**  
**VER. PAULO HENRIQUE EMILIANI**

**ESTABELECE NORMAS ESPECIAIS PARA**  
**FUNCIONAMENTO DE BARES E**  
**SIMILARES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido o horário entre 07 e 22 horas para funcionamento dos bares e similares.

**§ 1º** Para os efeitos desta Lei, ficam definidos como bares ou similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

**§ 2º ( VETADO)**

**§ 3º** Excetuam-se dos limites de que trata o "caput", os restaurantes, pizzarias e padarias, devidamente caracterizados como tal, em Decreto a ser baixado pelo Chefe do Executivo, respeitadas as demais condições previstas na presente Lei.

**Art. 2º** Fica proibida, a partir da publicação desta Lei, a concessão de novas licenças de funcionamento para bares e similares, em imóveis localizados a menos de 100 (cem) metros de distância de estabelecimento de ensino.

**Art. 3º** Os bares e similares são obrigados a afixar, em local visível ao público, os seguintes documentos:

- I. Alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste;
- II. Licença do serviço de vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Aviso de advertência quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos;



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [gabinete@globaltele.com.br](mailto:gabinete@globaltele.com.br)  
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**Art. 4º** Aos infratores, nos termos desta Lei, serão aplicadas, pela ordem:

- I. Notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- II. Multa de 200 (duzentos) UFSGO – Unidade Fiscal de São Gabriel do Oeste, aplicável em dobro, em caso de reincidência;
- III. Cancelamento do regime especial de funcionamento;
- IV. Fechamento administrativo do estabelecimento.

**§ 1º** Após o fechamento administrativo do estabelecimento, e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o Executivo poderá conceder nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente.

**§ 2º** Antes da aplicação das penalidades previstas neste artigo, o Poder Executivo, em conjunto com o Legislativo, fará ampla divulgação da Lei.

**Art. 5º** Aos infratores nos termos da Lei, fica assegurado a utilização de recurso no prazo de 15 (quinze) dias sem efeito suspensivo.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com vistas ao exercício da fiscalização pertinente às normas específicas aos bares e similares.

**Art. 7º** A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 31 de dezembro de 2004.

  
**ADÃO UNIRIO ROLIM**  
**Prefeito Municipal.**



---

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [gabinete@globaltele.com.br](mailto:gabinete@globaltele.com.br)  
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".





PUBLICADO EM 02/03/05  
ATRAVÉS: Afixação no mural da  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
do Oeste-MS, em conformidade com  
o disposto no Art. 86 da Lei Orgâni-  
ca Municipal.  
ASSINATURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

REPUBLICADA EM FUNÇÃO DA REJEIÇÃO AO VETO PARCIAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2005.

LEI N° 579/2004 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004.

AUTORES: VER. EDENILSON CARRARO  
VER. PAULO HENRIQUE EMILIANI

**ESTABELECE NORMAS ESPECIAIS PARA  
FUNCIONAMENTO DE BARES E SIMILARES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,  
Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido o horário entre 07 e 22 horas para funcionamento  
dos bares e similares.

**§ 1º** Para os efeitos desta Lei, ficam definidos como bares ou similares os  
estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a  
esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio  
local.

**§ 2º** O horário referido no *caput* poderá ser excedido conforme as  
peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja  
interesse público, preservada as condições de higiene e de segurança do público e do  
prédio e, em especial, a prevenção à violência.

**§ 3º** Excetuam-se dos limites de que trata o "caput", os restaurantes, pizzarias e  
padarias, devidamente caracterizados como tal, em Decreto a ser baixado pelo Chefe do  
Executivo, respeitadas as demais condições previstas na presente Lei.

**Art. 2º** Fica proibida, a partir da publicação desta Lei, a concessão de novas  
licenças de funcionamento para bares e similares, em imóveis localizados a menos de 100  
(cem) metros de distância de estabelecimento de ensino.

**Art. 3º** Os bares e similares são obrigados a afixar, em local visível ao  
público, os seguintes documentos:

I. Alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste;



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [gabinete@globaltele.com.br](mailto:gabinete@globaltele.com.br)  
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".

ASSINATURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

- II. Licença do serviço de vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Aviso de advertência quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos;

**Art. 4º** Aos infratores, nos termos desta Lei, serão aplicadas, pela ordem:

- I. Notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- II. Multa de 200 (duzentos) UFSGO – Unidade Fiscal de São Gabriel do Oeste, aplicável em dobro, em caso de reincidência;
- III. Cancelamento do regime especial de funcionamento;
- IV. Fechamento administrativo do estabelecimento.

**§ 1º** Após o fechamento administrativo do estabelecimento, e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o Executivo poderá conceder nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente.

**§ 2º** Antes da aplicação das penalidades previstas neste artigo, o Poder Executivo, em conjunto com o Legislativo, fará ampla divulgação da Lei.

**Art. 5º** Aos infratores nos termos da Lei, fica assegurado a utilização de recurso no prazo de 15 (quinze) dias sem efeito suspensivo.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com vistas ao exercício da fiscalização pertinente às normas específicas aos bares e similares.

**Art. 7º** A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 31 de dezembro de 2004.

  
**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [gabinete@globaltele.com.br](mailto:gabinete@globaltele.com.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".**